



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o número de vagas do Cargo de Farmacêutico e a criação do Cargo de Bombeiro Hidráulico/Eletricista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Autarquia do Município de Coração de Jesus, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 041 de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 19 / 04 / 2023 a 19 / 05 / 2023

Responsável pela publicação

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica corrigido o número de vagas do cargo de Farmacêutico para 04 (quatro) vagas na Lei Complementar Municipal n.º 041 de 1º de dezembro de 2022 que institui “O PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parágrafo único. Onde se lê 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico passa a ter a redação de 04 (quatro) vagas.

Art. 2.º Fica criado o cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO/ELETRICISTA, que passa a ser enquadrado na Lei Complementar Municipal n.º 041 de 1º de dezembro de 2022 que institui “O PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 1.º O anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 041 de 1º de dezembro de 2022 passa a ser acrescentado da seguinte linha:

Cargo	Vagas
Bombeiro Hidráulico / Eletricista	01

§ 2.º O anexo VI da Lei Complementar Municipal n.º 041 de 1º de dezembro de 2022 passa a ser acrescentado das seguintes linhas:

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento Inicial	* Vantagem e adicionais
Farmacêutico	30h	V	04	Nível Superior + Registro	R\$ 2.000,00	GEA-P + GEA-I

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL AUXILIAR

Cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento Inicial	* Vantagem e adicionais
Bombeiro Hidráulico/Eletricista	40h	IV	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.800,00	Não faz jus

§ 3.º Com a alteração da quantidade de vagas do cargo descrito no art. 1º e com a criação do cargo do art. 2º, altera-se os anexos I, II, III, IV, VI, IX e X, com as adequações pertinentes à esta Lei.

Art. 4º - Inclui-se no anexo XI da Lei Complementar nº 41, de 01 de dezembro de 2022, o seguinte:

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
BOMBEIRO HIDRÁULICO / ELETRICISTA	Conforme disposto na seção VI, artigo 22 desta Lei
	REQUISITO PARA PROVIMENTO
	Ensino Fundamental
	CARGA HORÁRIA
	40 horas semanais
	ATRIBUIÇÃO
	Dentre Outras <ul style="list-style-type: none">Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluidos em edifícios, laboratórios e outros locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- Analisar o trabalho a ser executado consultando desenhos, esquemas especificações e outras informações;
- Instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, chuveiros, ferragens e outros componentes de instalações hidráulicas;
- montar e instalar registros e outros acessórios de tubulações;
- executar manutenção de instalações;
- testar canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema;
- manter todo o sistema inerente a sua responsabilidade em condições normais de funcionamento;
- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- Vistoriar periodicamente as instalações prediais ou equipamentos, mantendo em perfeitas condições de uso e segurança.
- Atender as solicitações de serviços de manutenção referentes à parte elétrica.
- Preencher as informações do relatório de serviço de manutenção.
- Manter motores reserva em ordem para eventuais substituições.
- Requisitar peças de substituições ao almoxarifado da manutenção.
- Limpar painéis, verificar focos auxiliares, exaustores, compressores, entre outros.
- Instalar e reformar rede elétrica.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, 19 de abril de 2023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal